



LEI Nº 1623/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 672/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Geral de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o cargo de **Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal**, com a seguinte descrição:

I – Denominação: Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal;

II – Número de vagas: 01 (uma)

III – Regime jurídico: Estatutário

IV – Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas

V – Vencimento base: 5.548,37

VI – Pré-requisitos para ingresso: Habilitação em curso superior de Medicina Veterinária ou Zootecnia, com registro no respectivo conselho de classe.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do cargo de Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal no novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, bem como a adoção de todos os atos administrativos de praxe necessários à sua consolidação na estrutura organizacional municipal.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de decreto, quaisquer ajustes, reclassificações ou adequações administrativas que se fizerem necessárias à efetiva implementação do cargo criado por esta Lei.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 5e783f22-c448-40f6-852b-639b0861a726, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Art. 3º Altera e acrescenta os incisos XXXVII ao artigo 5º da Lei Municipal nº 672, de 30 de maio de 2016, que “dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Administração dos quadros de pessoal a que se refere a presente Lei deverá separar, para fins de provimento, os cargos segundo a seguinte classificação:

[...]

XXXVII – Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal.

Art. 4º São atribuições do cargo de Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal:

- I – Atuar na defesa sanitária animal e na inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano;
- II – Fiscalizar produtos que possuam características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em menor ou maior escala;
- III – Realizar acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, desde a matéria-prima até a elaboração do produto final;
- IV – Fiscalizar e controlar os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;
- V – Fiscalizar os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos aplicáveis aos produtos de origem animal;
- VI – Emitir relatórios, laudos, termos, pareceres técnicos, e lavrar autos de infração, apreensão e interdição de estabelecimentos ou produtos, quando constatado o descumprimento de normas sanitárias e legais;
- VII – Executar serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M;
- VIII – Desempenhar outras atividades correlatas à sua função e ao interesse público.

Art. 5º O provimento do cargo de que trata esta Lei será realizado por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. Fica autorizada, em caráter excepcional, a nomeação direta (Portaria) até a realização e Conclusão do respectivo concurso público.



§ 2º. A contratação temporária deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos para o cargo efetivo.

§ 3º. Na hipótese de servidor público efetivo ser designado para exercer, cumulativamente, as funções de Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal, será devida:

I – a manutenção do vencimento base do cargo efetivo de origem, acrescido da remuneração de maior valor prevista para cargos de atribuição equivalente no município, a título de compensação funcional;

II – adicional de função correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base aplicado para a função de fiscalização.

§ 4º. O exercício da função de fiscalização, nos termos do § 3º, não ensejará a incorporação da gratificação aos vencimentos ou proventos do servidor, salvo se previsto em legislação específica.

§ 5º. A designação por acúmulo de função deverá ser formalizada por ato administrativo específico, com prazo determinado e fundamentação expressa da necessidade de serviço público essencial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, previstas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 145, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

DECRETO Nº 145, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Altera o Decreto 28, de 08.01.2025, que divulga os dias de feriados nacionais e municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e autárquica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VIII, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o seguinte inciso no art. 1º do Decreto nº 28, de 08.01.2025:

" Art. 1º

IX - 20 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo; "

Art. 2º Acrescenta art. 2º-B no Decreto 28, de 08.01.2025, com a seguinte redação:

" Art. 2º-B Diante do caráter essencial, mantêm-se nos dias de ponto facultativo, de forma parcial, os serviços de saúde, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer a escala de funcionamento dos estabelecimentos do setor. "

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Novo do Parecis/MT, 17 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1623/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

LEI Nº 1623/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 672/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Geral de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o cargo de **Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal**, com a seguinte descrição:

I - Denominação: Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal;

II - Número de vagas: 01 (uma)

III - Regime jurídico: Estatutário

IV - Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas

V- Vencimento base: 5.548,37

VI - Pré-requisitos para ingresso: Habilitação em curso superior de Medicina Veterinária ou Zootecnia, com registro no respectivo conselho de classe.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do cargo de Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal no novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, bem como a adoção de todos os atos administrativos de praxe necessários à sua consolidação na estrutura organizacional municipal.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de decreto, quaisquer ajustes, reclassificações ou adequações administrativas que se fizerem necessárias à efetiva implementação do cargo criado por esta Lei.

Art. 3º Altera e acrescenta os incisos XXXVII ao artigo 5º da Lei Municipal nº 672, de 30 de maio de 2016, que "dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 5º. A Administração dos quadros de pessoal a que se refere a presente Lei deverá separar, para fins de provimento, os cargos segundo a seguinte classificação:

[...]

XXXVII - Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal.

Art. 4º São atribuições do cargo de Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal:

I - Atuar na defesa sanitária animal e na inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano;

II - Fiscalizar produtos que possuam características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em menor ou maior escala;

III - Realizar acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, desde a matéria-prima até a elaboração do produto final;

IV - Fiscalizar e controlar os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;

V - Fiscalizar os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos aplicáveis aos produtos de origem animal;

VI - Emitir relatórios, laudos, termos, pareceres técnicos, e lavrar autos de infração, apreensão e interdição de estabelecimentos ou produtos, quando constatado o descumprimento de normas sanitárias e legais;

VII - Executar serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M;

VIII - Desempenhar outras atividades correlatas à sua função e ao interesse público.

Art. 5º O provimento do cargo de que trata esta Lei será realizado por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. Fica autorizada, em caráter excepcional, a nomeação direta (Portaria) até a realização e Conclusão do respectivo concurso público.

§ 2º. A contratação temporária deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos para o cargo efetivo.

§ 3º. Na hipótese de servidor público efetivo ser designado para



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 5e783f22-c448-40f6-852b-639b0861a726, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

exercer, cumulativamente, as funções de Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal, será devida:

I - a manutenção do vencimento base do cargo efetivo de origem, acrescido da remuneração de maior valor prevista para cargos de atribuição equivalente no município, a título de compensação funcional;

II - adicional de função correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base aplicado para a função de fiscalização.

§ 4º. O exercício da função de fiscalização, nos termos do § 3º, não ensejará a incorporação da gratificação aos vencimentos ou proventos do servidor, salvo se previsto em legislação específica.

§ 5º. A designação por acúmulo de função deverá ser formalizada por ato administrativo específico, com prazo determinado e fundamentação expressa da necessidade de serviço público essencial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, previstas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1624/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

LEI N. 1624/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMNTAR ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	95	
Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO. ES- PORTE/LAZER, TURISMO. E CULTURA
Unidade	002	SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO E CULTURA
Função	13	CULTURA
Sub Função	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	0010	PROMOVENDO CULTURA E TURISMO
Projeto Atividade	2156	CANABRAVA MULTICULTURAL
Elemento Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	600.000,00	(Seiscentos mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	99	
Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO. ES- PORTE/LAZER, TURISMO. E CULTURA
Unidade	002	SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO E CULTURA
Função	13	CULTURA
Sub Função	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	0010	PROMOVENDO CULTURA E TURISMO
Projeto Atividade	2440	FESTIVAL DE PRAIA 2025 - CONVENIO
Elemento Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos	1.701	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	500.000,00	(Quinhentos mil reais)

Código Reduzido	580	
Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO COMERCIO E TRABALHO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS
Função	23	COMERCIO E SERVIÇOS
Sub Função	691	PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa	0003	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO
Projeto Atividade	2168	ACELARA CANABRAVA DO NORTE
Elemento Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	100.000,00	(Cem mil reais)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de Junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 5e783f22-c448-40f6-852b-639b0861a726, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

